



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 3.098/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Financeiro para Incentivo a Produção de Silagem.”

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro para Incentivo à Produção de Silagem para consumo animal.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal subsidiará áreas de silagem feitas no período de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Outubro de 2025, obedecidas as seguintes proporções:

I – Até 01 (um) hectare receberá o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) por hectare ou conforme a proporção por propriedade;

II – Acima de 01 (um) até 02 (dois) hectares o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) por hectare ou conforme proporção por propriedade;

III – Acima de 02 (dois) até 03 (três) hectares o valor de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) por hectare ou conforme a proporção por propriedade;

IV – Esse benefício será concedido somente 1 (uma) vez ao ano, devendo o produtor optar pelo benefício de cultura de verão ou inverno.

Art. 3º - Os interessados em participar do Programa deverão fazer sua inscrição junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que será a responsável pela organização da participação dos produtores no programa, os quais deverão priorizar a utilização de máquinas de propriedade de munícipes.

Art. 4º - Os produtores que desejarem participar deste programa deverão apresentar comprovação de atividade relacionadas com a produção de leite e/ou gado de corte ativa referente ao exercício anterior.

Parágrafo único – A comprovação de vendas nos moldes do *caput* deste artigo é condição para receber os benefícios desta Lei.

Art. 5º - O controle dos serviços será executado por servidor da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que deverá realizar medição da área, por meio de aparelho eletrônico - GPS, no local em que serão realizados os serviços de silagem, para definição da extensão do benefício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 6º - O pagamento do benefício a que se refere a presente Lei, será efetuado pela Tesouraria Municipal, após comprovada a realização dos serviços, e poderá ser feita através de depósito em conta bancária indicada pelo produtor ou retirada pelo titular junto a Tesouraria.

Art. 7º - Os produtores que optarem por utilizar as máquinas do município para fazer a sua própria silagem não terão direito a receber os benefícios que trata esta Lei.

Art. 8º - Para participarem do programa de que trata esta Lei, os produtores deverão estar em dia com a Tesouraria Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**


**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.


**Fabrício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.**